

**PARECER**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO –**  
**CEPE**

<b>Câmara:</b>	Legislação e Normas
<b>Assunto:</b>	PROPOSTA DE ADEÇÃO DA UNESPAR AO PROGRAMA PROVA PARANÁ MAIS, ENCAMINHAMENTO PARA O CEPE. AUREA ANDRADE VIANA DE ANDRADE
<b>Interessado:</b>	
<b>Relatoria:</b>	Andréa Lúcia Sério Bertoldi
<b>Protocolo nº:</b>	<b>21.894.181-8</b>
<b>Data:</b>	19/03/2024

**1 - Histórico**

Trata-se de solicitação de análise quanto à adesão ao Programa Prova Paraná Mais como uma das formas de ingresso na Universidade Estadual do Paraná – Unespar, apresentado no Memorando 10/2024 – CCCV (fl. 3; mov. 3).

**Em 15 de agosto de 2023:** foi criada a Comissão para discussão e análise da utilização da Prova Paraná Mais como uma das formas de ingresso nas Universidades Estaduais do Paraná, com representantes da Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Ensino Superior e representantes das sete Instituições de Ensino Superior Públicas do Paraná (IEES), com a professora Aurea Andrade Viana de Andrade representando a Unespar.

A Comissão realizou reuniões (on-line) nas quais foi tratado sobre as formas de ingresso nos cursos de graduação das Universidades Públicas Paranaenses, discutiu-se sobre o Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná (SAEP) realizado pela Secretaria de Estado da Educação-SEED, composto pela Prova Paraná Mais (avaliação de desempenho); Prova Paraná – (avaliação diagnóstica) e Prova Paraná (avaliação de fluência em leitura) e foi informado que as Instituições Públicas Estaduais de Ensino Superior que aderirem ao Programa Prova Paraná Mais (no mínimo 20% das Vagas), passarão a contar com recursos

do Governo do Estado para o financiamento de programas de promoção à permanência estudantil.

**Em 11 de março de 2024:** em reunião administrativa convocada, com a participação da Reitora da Unespar, das Pró-reitorias da Prograd, Propedh, de Diretores de Campus e Diretores de Centros de Área dos sete campi da Unespar e a Coordenadora da Comissão Central de Concursos Vestibular - CCCV e representante da Unespar na Comissão a CCCV apresentou a proposta de adesão à Prova Paraná Mais, que teve o apoio de todas as Direções de Centro de área presente e de representantes da Prograd e Propedh

**Em 21 de março de 2024:** a Diretoria de Registros Acadêmicos - DRA/PROGRAD, atestou condições de proceder com os trâmites relacionados às convocações para matrículas e execução das mesmas nos campi, desde que receba os dados dos candidatos classificados, para abastecimento do banco de dados de acordo com a padronização já utilizada para o Concurso Vestibular e SiSU (fl. 9; mov. 8).

**Em 21 de março de 2024:** a Procuradoria Jurídica da Unespar - PROJUR emitiu parecer jurídico favorável, atestando a segurança jurídica da proposição (fl. 11; mov. 10).

## 2 – Análise

A adesão ao Programa Prova Paraná Mais foi apresentada às Universidades Estaduais do Paraná como mais uma alternativa de ingresso às IEES, com objetivo de ampliar o acesso de estudantes oriundos do Ensino Médio Público às mesmas. A adesão em, no mínimo 20% das vagas, habilitará as IEES à participação em programas que destinam recursos do Governo do Estado para a promoção da permanência estudantil, como o Programa de Formação de Estudante Empreendedor (PFEE) que destinou, em sua primeira edição (iniciada em novembro de 2023), o quantitativo de 333 bolsas (47 por campus), com duração de 12 meses e valor de 500 reais, prioritariamente a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

A relação entre o incentivo financeiro para a permanência estudantil e a adesão a formas alternativas de ingresso de estudantes oriundos do Ensino Médio Público nas IEES foi apresentada em analogia ao Programa instituído pela Portaria Normativa nº 25, de 28 de dezembro de 2010, o Programa Nacional de Assistência Estudantil para as Instituições de

Educação Superior Públicas Estaduais (Pnaest), com a finalidade de ampliar as condições de acesso, permanência e conclusão de estudos dos jovens na Educação Superior Pública Estadual, descontinuado em 2014.

A Lei 18.492/2015 que aprovou o Plano Estadual de Educação do Paraná (2015-2025) estabeleceu em seu item 4: Metas e Estratégias:

Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula no Ensino Superior para 55% e a taxa líquida para 35% da população de 18 a 24 anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público de Ensino Superior do Paraná.

12.16 Participar, com a União, da consolidação de processos seletivos nacionais e estaduais para acesso ao Ensino Superior, como alternativa para os exames vestibulares isolados.

12.20 Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas a estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Ensino Superior e beneficiários do Fies, de que trata a Lei Federal n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, no Ensino Superior, de modo a reduzir as desigualdades e ampliar as taxas de acesso e permanência de estudantes egressos da escola pública, negros e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

O PDI da Unespar (2023-2027) define nos Objetivos, Metas e Ações da Política de Ensino de Graduação o objetivo de expandir e aprimorar a Política de Ingresso Estudantil, com a meta de ampliar e fortalecer os processos seletivos para ingresso discente nos cursos de Graduação.

O Regimento Geral da Unespar estabelece:

Art. 7. Cabe ao CEPE V - regulamentar a forma de ingresso de candidatos aos cursos de Graduação e sequenciais;

Art.19. A Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos é responsável pela coordenação, supervisão, execução de concursos públicos e, de ingresso de docentes e agente universitários, respeitada a legislação pertinente, bem como a especificidade de ingresso nos cursos de graduação da UNESPAR.

Art. 55. O Processo Seletivo de Ingresso tem por objetivo a seleção de candidatos à matrícula inicial na Universidade, respeitado o limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Conselho Universitário, a partir de indicação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o registrado no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 56. O Processo Seletivo de Ingresso obedecerá às normas aprovadas e publicadas pelo Conselho Universitário, assim como aos programas estabelecidos e demais instruções sobre seu processamento, julgamento e classificação dos candidatos.

Art. 57. O Processo Seletivo de Ingresso, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá conhecimento das diversas modalidades de ensino sem ultrapassar esse o nível de complexidade do Ensino Médio.

§ 1º O Processo Seletivo de Ingresso só é válido para o ano letivo a que for destinado.

§ 2º O Processo Seletivo de Ingresso, dentro do limite das vagas autorizadas, poderá ser realizado duas vezes ao ano, com uma entrada anual, sendo as vagas autorizadas divididas em vestibular de inverno e de verão.

§ 3º A Universidade poderá celebrar convênios com outras entidades, visando a realização do Processo Seletivo de Ingresso.

§ 4º Provas de conhecimento específico serão aplicadas para fins de seleção de acordo com as necessidades específicas de cada área e/ou curso.

Considerando o disposto no Regimento Geral da Unespar, a Procuradoria Jurídica foi consultada sobre a legalidade da adesão da Unespar ao Programa Prova Paraná Mais como mais uma forma de ingresso à instituição e manifestou-se com o seguinte parecer: "Sobre a reserva de 20% das vagas destinadas ao processo de avaliação da Prova Paraná Mais, com fundamento no princípio da segurança jurídica, a PROJUR manifesta-se pela sua juridicidade: existe fundamento legal. Quanto ao mérito, observa-se, compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, nos termos regimentais. Outrossim, inexistente qualquer elemento perturbador da ordem jurídica, pois não há a extinção do vestibular na Unespar e do SiSU: conseqüentemente, não há quebra da continuidade da sistemática até então adotada pela Unespar. Destarte, sem prejuízo de aderir, gradativamente, a Unespar, o novo modelo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, ampliando acesso democrático e necessário, segue o parecer(...).

### **3 – Parecer:**

Considerando a adequação da proposta à Lei 18.492/2015, (Plano Estadual de Educação (2015-2025), aos objetivos e metas do PDI da Unespar (2023-2027) e ao Regimento Geral da Unespar e, considerando o parecer favorável da PROJUR sobre a legalidade da proposição, bem como, a relevância da proposta para a democratização do ingresso de estudantes do Ensino Médio Público à Unespar, e sua vinculação ao financiamento de programas de

permanência estudantil, a Câmara de Legislação e Normas do CEPE é de parecer **favorável** à adesão da Unespar ao Programa Prova Paraná Mais.

S.M.J.

É o parecer,

Curitiba, 21 de março de 2024.

Andréa Lúcia Sério Bertoldi  
Ali Davis de Souza e Silva  
João Egídio da Silva  
José Ricardo dos Santos  
Marcelo Vargas